



de 2004, e de acordo com o que propõe o Departamento Logístico, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a aquisição, na indústria nacional, para uso próprio, de uma arma de uso restrito no calibre .40 S&W, em qualquer modelo, por policiais rodoviários federais, policiais civis e militares e bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º Determinar ao Departamento Logístico que baixe as normas reguladoras da aquisição, registro, cadastro e transferência de propriedade de armas de uso restrito, estabelecendo ainda mecanismos que favoreçam o controle e a sua devolução, nos termos da Lei nº 10.826, de 2003, após a morte do adquirente ou qualquer outro impedimento do mesmo que recomende a cessação da autorização de posse.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE

**COMANDO DA MARINHA
SECRETARIA-GERAL DA MARINHA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 51/DADM, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no item II do art. 64 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 (LDO-2005), a delegação de competência de que trata a Portaria nº 81, de 11 de fevereiro de 2005, do Ministro da Defesa, e a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 47, de 18 de fevereiro de 2005, do Comandante da Marinha, e considerando a necessidade de mudança da modalidade de aplicação, a fim de respaldar a execução orçamentária, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotações consignadas na Lei nº 11.100 de 25 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando automaticamente cancelada após surtir o efeito a que se propõe.

C Alte (IM) ANTONIO MANOEL VASQUES GOMES

ANEXO

(R\$ 1.00)							
UO 52931 - Fundo Naval							
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO		
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor	
05.122.0750.2000.0001 - Administração da Unidade	F	0280	335000	17.557,00	339000	17.557,00	
	F	0281	335000	75.067,48	339000	75.067,48	
Justificativa: Adequar o crédito à necessidade da UG.							
TOTAL				92.624,48		92.624,48	
UO 52932 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo							
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO		
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor	
05.122.0639.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa	F	0176	339000	57.276,00	335000	57.276,00	
Justificativa: Adequar o crédito à necessidade da UG em função do cancelamento de convênios previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo e Portuário - PREPOM.							
05.128.0639.2511.0001 - Ensino Profissional Marítimo de Nível Superior	F	0176	339000	52.517,50	335000	52.517,50	
Justificativa: Adequar o crédito à necessidade da UG em função do cancelamento de convênios previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo e Portuário - PREPOM.							
TOTAL				109.793,50		109.793,50	

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.068, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 0075/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o Parecer nº 301/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a Portaria nº 2.201, de 22 de junho de 2005, e o despacho do Secretário de Educação Superior no Memo. nº 4.674/2005-MEC/SESu/DESUP/COSI, em referência ao Processo nº 23000.011580/2002-36, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Ministério da Educação, para a oferta de cursos superiores a distância.

Art. 2º Convalidar estudos realizados e os certificados emitidos aos alunos concluintes dos cursos de especialização a distância ofertados pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul até a data do credenciamento.

Art. 3º Determinar que a SESu/MEC, acompanhe a implantação dos cursos de graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n. 3.711, de 11 de dezembro de 2003.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 4.069, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer CES/CNE nº 0248/2002, o Parecer nº 301/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a Portaria nº 3.520, de 13 de outubro de 2005, e o despacho do Secretário de Educação Superior no Memo. nº 4.674/2005-MEC/SESu/DESUP/COSI, em referência aos Processos nº 23000.013905/2005-68 (Registro SAPIENS n. 20050008434) e nº 23000.014462/2005-22 (Registro SAPIENS n. 20050008541), resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP -, com sede na cidade de Campo Grande, Estado Mato Grosso do Sul, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Campo Grande - CESUP, para a oferta de cursos superiores a distância.

Art. 2º Determinar que a SESu/MEC, acompanhe o desenvolvimento dos dois anos iniciais da implantação dos cursos de graduação da UNIDERP em pólos fora do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n. 2.632, de 19 de setembro de 2002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 4.070, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 043/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o Parecer nº 301/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e o despacho do Secretário de Educação Superior no Memo. nº 4.674/2005-MEC/SESu/DESUP/COSI, em referência ao Processo nº 23000.010544/2004-17, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo período de 5 (cinco) anos, o Centro Universitário da Grande Dourados, mantido pela Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados, ambos com sede na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, para a oferta de cursos superiores a distância.

Art. 2º Determinar que a SESu/MEC, acompanhe o desenvolvimento dos dois anos iniciais da oferta dos cursos a distância ministrados pelo Centro Universitário da Grande Dourados em pólos fora do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n.1.087, de 1º de abril de 2005

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 4.071, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 301/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a Portaria nº 2.201, de 22 de junho de 2005, e o despacho do Secretário de Educação Superior no Memo. nº 4.674/2005-MEC/SESu/DESUP/COSI, em referência ao Processo nº 23000.003304/2004-66, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Civil Faculdades Católicas, ambas situadas na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para a oferta de cursos superiores a distância.

Art. 2º Determinar que a SESu/MEC, acompanhe o desenvolvimento dos dois anos iniciais da oferta dos cursos a distância ministrados pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro em pólos fora do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n. 4.207, de 17 de dezembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 4.072, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e nº 5.225, de 1º de setembro de 2004, e tendo em vista o Despacho nº 473/2005, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.009644/2004-09, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Aprovar a transferência do Curso Superior de Tecnologia em Ambientação de Interiores, do Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento de Multimídia, do Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento de Sistemas, do Curso Superior de Tecnologia em Exportação e Importação, do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Contábil, do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Empreendimentos Esportivos, do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Marketing, do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empreendedora, do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Estratégica de Vendas, do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Imobiliária, do Curso Superior de Tecnologia em Logística Empresarial, do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores e do Curso Superior de Tecnologia em Telecomunicações Digitais, ofertados pela Faculdade de Tecnologia do Ceará, para a Faculdade Integrada do Ceará, estabelecida à rua Vicente Linhares, nº 308, bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Ceará.

Art. 2º - Descredenciar a Faculdade de Tecnologia do Ceará, estabelecida à rua Vicente Linhares, nº 308, bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Ceará.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 4.073, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e nº 5.225, de 1º de setembro de 2004, e tendo em vista o Despacho nº 474/2005, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.020525/2005-80, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Aprovar a transferência do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Informação, ofertado pela Faculdade de Tecnologia Barão do Rio Branco, para a Faculdade Anglicana de Erechim, estabelecida à avenida Sete de Setembro, nº 44, centro, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Legião da Cruz de Erechim.

Art. 2º - Descredenciar a Faculdade de Tecnologia Barão do Rio Branco, estabelecida à avenida Sete de Setembro, nº 44, centro, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Legião da Cruz de Erechim.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 4.074, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e nº 5.225, de 1º de setembro de 2004, e tendo em vista o Despacho nº 475/2005, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.020526/2005-24, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Aprovar a transferência do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores e do Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento para Web, ofertados pela Faculdade de Tecnologia Thereza Porto Marques, credenciada pela Portaria MEC nº 3.813, de 15 de dezembro de 2003, para a Faculdade de Tecnologia Thereza Porto Marques, credenciada pelo Decreto Federal s/nº, de 23 de julho de 1992, estabelecida à rua São Sebastião, nº 25, centro, na cidade de Jacaré, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional Porto Marques.

Art. 2º - Descredenciar a Faculdade de Tecnologia Thereza Porto Marques, credenciada pela Portaria MEC nº 3.813, de 15 de dezembro de 2003, estabelecida à rua São Sebastião, nº 25, centro, na cidade de Jacaré, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional Porto Marques.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD